



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4.395, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aprova a relação de beneficiários e regras de transferência, execução, controle e avaliação dos recursos destinados ao Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a relação de beneficiários e regras de transferência, execução, controle e avaliação dos recursos destinados ao Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.395, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.395, de 18 de outubro de 2023, que aprova a relação de beneficiários e regras de transferência, execução, controle e avaliação dos recursos destinados ao Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - O credenciamento de beneficiários para o Serviço de Saúde Auditiva na Infância (SSAI) do Programa Miguilim tem como objetivo:

I - a implantação, a expansão e a estruturação dos serviços ambulatoriais na rede especializada para realização de exames audiológicos;

II - o fomento, a ampliação e a qualificação do acesso para atendimento de crianças com alterações auditivas;

III - o fortalecimento da promoção da saúde e a intervenção o mais precocemente possível para evitar e reduzir os agravos em saúde auditiva;

IV - a organização de mecanismos de coordenação e controle para o estabelecimento de fluxo intersetorial entre a Rede de Atenção à Saúde e a Educação.

**CAPITULO I - ESTRUTURAÇÃO**

Art. 3º - Os recursos destinados a estruturação dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância – SSAI se caracterizam como projeto de caráter transitório do Programa Miguilim.

Art. 4º - A relação dos beneficiários compreende aqueles que foram contemplados mediante homologação do pleito junto à CIB estadual, conforme estipulado no Art. 20º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - A relação dos beneficiários a serem contemplados com recurso de estruturação e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A inclusão de novos beneficiários será efetuada por meio de alteração desta Resolução até o encerramento do Ciclo 2 em novembro de 2023, conforme estabelecido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º – Os beneficiários que forem contemplados com recursos de estruturação e não possuem equipamentos prévios, ou seja, ainda não possuem estrutura para iniciar as atividades, deverão assinar Termo de Adesão/Contrato Assistencial imediatamente após o término do processo de aquisição dos equipamentos.

Parágrafo único – Os beneficiários que forem contemplados com recursos de estruturação e possuem equipamentos prévios, ou seja, possuem estrutura para iniciar as atividades, deverão assinar Termo de Adesão/Contrato Assistencial paralelamente ao Termo de Compromisso/Metas.

Art. 6º - A relação dos equipamentos para estruturação dos SSAI está disposta no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - Os equipamentos a serem adquiridos devem observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM), de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

§ 2º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária dos dispositivos, nos termos desta Resolução.

§ 3º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeadas pelo próprio beneficiário ou mediante outras fontes de financiamento.

Art. 7º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso/Metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

Art. 8º - Os valores serão repassados em parcela única, a partir da assinatura de instrumento de repasse, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e Entidades, quando for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º - Os beneficiários contemplados terão o prazo de 12 (doze meses), contados do recebimento do recurso, para realizar a aquisição dos equipamentos.

Art. 10 - A execução do objeto será apurada conforme o indicador “Percentual de Aquisição de Itens” e as regras de monitoramento estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – O desempenho dos beneficiários no cumprimento do indicador proposto será realizado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

Art. 11 - O recurso financeiro de estruturação perfaz o valor total de até R\$ 10.461.852,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias: 4291.10.242.158.4451.0001 445042 10.1; 4291.10.242.158.4451.0001 444142 10.1.

§ 1º - Cada SSAI fará jus ao valor de R\$ 96.869,00 (noventa e seis mil reais e oitocentos e sessenta e nove reais) para estruturação dos serviços.

§ 2º - O valor referente ao ciclo 1 perfaz o valor de R\$ R\$ 2.809.201,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e um reais).

§ 3º - O valor referente ao ciclo 2 será publicado em alteração desta Resolução.

## **CAPITULO II - CUSTEIO COMPLEMENTAR**

Art. 12 - Os recursos destinados ao custeio complementar dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância – SSAI se caracterizam como política continuada do Programa Miguilim.

Art. 13 - A relação dos beneficiários compreende aqueles que foram contemplados mediante homologação do pleito junto à CIB estadual, conforme estipulado no Art. 20º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - A relação dos beneficiários a serem contemplados com recurso de custeio complementar e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - A inclusão de novos beneficiários será efetuada por meio de nova Resolução até o encerramento do Ciclo 2 em novembro de 2023, conforme estabelecido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - Os beneficiários contemplados com recursos de estruturação e que não possuem equipamentos prévios, serão incluídos nessa relação após finalizada as aquisições previstas.

§ 4º - Novas expansões de SSAI poderão ocorrer a partir da análise de necessidade de saúde apresentada pelos territórios e da disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.

**Art. 14 -** As atribuições dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância Tipo I e Tipo II estão dispostas nos Art. 10º e Art. 11º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, respectivamente.

§ 1º – O custeio complementar referente aos procedimentos realizados no SSAI Tipo I e Tipo II tem seus respectivos valores por cota e modalidade dispostos no Art. 19º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023

§ 2º - O valor máximo do custeio complementar será definido pela proporção das cotas da FOG 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância, pactuadas para atendimento no município sede do SSAI.

§ 3º - O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde ampliando e qualificando o acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular no Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais.

§ 4º - Os recursos de que tratam este Capítulo poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos, desde que, sejam necessários ao alcance do objeto proposto, conforme Art. 17º parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

**Art. 15 -** Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

Parágrafo único – Quando o beneficiário se tratar de instituições localizada em município sob gestão estadual o instrumento de repasse será um contrato assistencial, devendo ser observadas as regulamentações específicas pertinentes a essa modalidade contratual.

**Art. 16 -** Os valores serão repassados, a partir da assinatura de instrumento de repasse, de acordo com o cronograma disposto no Anexo IV desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 17 - As regras de financiamento e os respectivos valores referentes ao título de que trata o custeio complementar terão vigência a partir da competência de dezembro de 2023.

Art. 18 - A execução do objeto será apurada conforme os indicadores e as regras de monitoramento/acompanhamento estão dispostos no Anexo V desta Resolução.

Art. 19 - O valor designado para a FOG 09.18.02 é de R\$ 2.856.100,50 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cem reais e cinquenta centavos) e o valor de custeio de consulta especializada em otorrinolaringologia, para SSAI de tipologia II será de R\$ 1.240.750,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O valor a ser repassado para cada beneficiário tem como base a Programação Pautada Integrada (PPI) da FOG. 09.18.02, que será reprogramada de acordo com o cumprimento das metas, conforme Anexo IV desta Resolução ou conforme solicitação de remanejamento por parte dos territórios.

Art. 20 - O recurso financeiro de custeio complementar no ano de 2023 perfaz o valor total de até R\$ 4.096.850,00 (quatro milhões, noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.242.158.4451.0001 335041 10.1 e 4291.10.242.158.4451.0001 334141 10.1.

§ 1º - O valor referente ao ciclo 1 perfaz o valor de R\$ 71.074,79 (setenta e um mil, setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - O valor referente ao ciclo 2 será publicado em alteração desta Resolução.

§ 3º - Os valores transferidos no ano de 2023 correspondem as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024 de acordo com o cronograma disposto no Anexo IV.

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

### **CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - As disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, deverão ser observadas, para estruturação e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

custeio complementar, durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de conta dos recursos estaduais repassados.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE  
2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO DE ESTRUTURAÇÃO**

MUNICÍPIO Atendimento	MICRORREGIÃO	CNES	INSTITUIÇÃO	TIPO SSAI	Recurso para estruturação
Machado	Alfenas/Machado	5480574	APAE de Machado	II	R\$ 96.869,00
Almenara	Almenara/Jacinto	7750412	Unidade de saúde da Família Central	II	R\$ 96.869,00
Nova Lima	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	2115913	Fundação de Atendimento Especializada de Nova Lima	II	R\$ 96.869,00
Igarapé	Betim	979538	Hospital 272 Jóias (Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba)	II	R\$ 96.869,00
Bocaiuva	Bocaiuva	2113708	Centro Comunitário Paulo Vieira Souto	II	R\$ 96.869,00
Brasília de Minas	Brasília de Minas/São Francisco	9481613	Ambulatório de Especialidades de Brasília de Minas	I	R\$ 96.869,00
Coração de Jesus	Coração de Jesus	2172704	Centro de Saúde da Fundação Nacional da Saúde	I	R\$ 96.869,00
Francisco Sá	Francisco Sá	2185520	Policlínica Municipal de Francisco Sá	II	R\$ 96.869,00
Governador Valadares	Governador Valadares	2118661	Hospital Bom Samaritano	II	R\$ 96.869,00
Itabira	Itabira/João Monlevade	9524053	Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira	II	R\$ 96.869,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO Atendimento	MICRORREGIÃO	CNES	INSTITUIÇÃO	TIPO SSAI	Recurso para estruturação
Itaobim	Itaobim	2120216	Centro de Especialidades de Itaobim	II	R\$ 96.869,00
Monte Azul	Janaúba/Monte Azul	2140136	Unidade Básica de Saúde de São Geraldo	I	R\$ 96.869,00
Montes Claros	Claro dos Poções, Glauçilândia, Itacambira, Juramento, Mirabela e Montes Claros	21499821	Policlínica Ariosto Correia Machado	II	R\$ 96.869,00
Janaúba	Janaúba/Monte Azul	7741464	Policlínica de Apoio à Saúde da Família Sul	II	R\$ 96.869,00
Januária	Januária	4224256	Serviço Municipal de Fisioterapia	I	R\$ 96.869,00
João Pinheiro	João Pinheiro	2118289	CENTRO ESPECIALIZADO I FUNDACAO (SESP)	I	R\$ 96.869,00
Cataguases	Leopoldina/Cataguases	6432654	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM) Cataguases	II	R\$ 96.869,00
Manga	Manga	77615	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga	II	R\$ 96.869,00
Mantena	Mantena	2206269	Centro de Saúde	I	R\$ 96.869,00
Muriaé	Muriaé	5899214	Centro de Epidemiologia	I	R\$ 96.869,00
Lagoa Formosa	Patos de Minas	7687508	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS OFTALMOLOGICAS	II	R\$ 96.869,00
Peçanha	Peçanha/São João Evangelista e Santa Maria do Suaçuí	2103125	Centro de Saúde Dr José Pinto da Rocha	II	R\$ 96.869,00
Pedra Azul	Pedra Azul	2120313	Policlínica Pedra Azul	II	R\$ 96.869,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO Atendimento	MICRORREGIÃO	CNES	INSTITUIÇÃO	TIPO SSAI	Recurso para estruturação
Pirapora	Pirapora	6653162	APAE de Pirapora	I	R\$ 96.869,00
Resplendor	Resplendor	2103192	Centro de Saúde II de resplendor	II	R\$ 96.869,00
Salinas	Salinas	7890923	CENTRO DE REABILITACAO	II	R\$ 96.869,00
São João Del Rei	São João Del Rei	5116171	Fisioterapia Municipal de São João Del Rei	II	R\$ 96.869,00
Serro	Serro	2202891	Casa de Caridade Santa Tereza	I	R\$ 96.869,00
Taiobeiras	Taiobeiras	4131088	CEMAM- Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar	II	R\$ 96.869,00



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INDICADOR DE MONITORAMENTO ESTRUTURAÇÃO**

**Nome do indicador:** Percentual de aquisição de itens

**Descrição:** Reflete o percentual em que os itens que foram adquiridos para equipar os serviços pleiteados.

**Método de cálculo:**

$$\left( \frac{Nº\ de\ equipamentos\ com\ compravação\ de\ aquisição\ conforme\ prazo\ estipulado}{Nº\ de\ equipamentos\ planejados\ pelo\ beneficiário\ com\ base\ no\ Anexo\ III\ da\ Deliberação\ CIB\ -\ SUS/MG\ nº\ 4.284/2023} \right) \times 100$$

**Fonte:** Nota Fiscal

**Unidade de medida:** Percentual

**Meta:** 100%

**Polaridade:** Maior melhor

**Periodicidade de monitoramento:** Único

**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO CUSTEIO COMPLEMENTAR**

Município Atendimento	Microrregião	CNES	Instituição	Tipologia SSAI	Cotas anuais FOG <b>09.18.02</b>	Valor anual custeio complementar	Proporcionalidad e recurso ORL	Cotas anuais consult as ORL	Valor anual consultas ORL	Valor anual total	Valor repasse 2023 (13 meses)
Nova Lima	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	2115913	Fundação de Atendimento Especializada de Nova Lima	SSAI II	178	R\$ 21.627,00	4,60%	143	R\$ 7.150,00	<b>R\$ 28.777,00</b>	R\$ 31.175,08
Igarapé	Betim	2125943	Centro R E Especialidades Divino Ferreira Braga	SSAI II	227	R\$ 27.580,50	22% micro Betim; 11% micro Pará de Minas	185	R\$ 9.250,00	<b>R\$ 36.830,50</b>	R\$ 39.899,71



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CRONOGRAMA REPASSE CUSTEIO COMPLEMENTAR**

- I. Em 2023 serão repassados aos beneficiários contemplados o valor total correspondente a 1 (um) ano de custeio mais 1 (um) mês proporcional complementar tendo como referência as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024.
- II. A partir de 2025, os recursos serão repassados de forma quadrimestral conforme quadro abaixo:

Quadro – Cronograma de pagamento

Quadrimestre	Mês de comando de pagamento previsto
1º quadrimestre	Fevereiro
2º quadrimestre	Maio
3º quadrimestre	Setembro



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DE RECURSO DE CUSTEIO  
COMPLEMENTAR PARA SSAI**

**INDICADOR 1**

**Nome do indicador:** Percentual executado das metas pactuados

**Descrição:** Percentual executado das metas pactuados dos procedimentos de saúde auditiva, por município de atendimento dos SSAIs.

**Método de cálculo:**

$$\left( \frac{\text{Quantidade apresentada no procedimento 02.11.07.002} - 5}{\text{Quantidade pactuado da FOG 09.18.02}} \right) \times 100$$

**Definições Técnicas:**

- 02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA) \*
- FOG 09.18.02 – Forma de organização – Saúde Auditiva na Infância

\*O instrumento de registro para o procedimento de audiometria que servirá como método de quantificação das metas será o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

**Fontes:** Sistema de Informação Ambulatorial - SIA

Programação Pactuada Integrada – PPI/MG

**Unidade de medida:** Percentual

**Meta:** 100%

**Polaridade:** Maior melhor

**Periodicidade de monitoramento:** Anual

**Data inicial do monitoramento:** 2 (dois) anos após o primeiro repasse

**Faixa de Desempenho:**

Indicador (%)	Reprogramação no custeio estadual dos SSAIs
---------------	---



≤ 50%	Redução de 20% na reprogramação
51-70%	Redução de 10% na reprogramação
71-100%	Mantém o valor de custeio
Superior a 100%*	Acréscimo na reprogramação

\*Os acréscimos no custeio dos SSAIs estarão condicionados a disponibilidade financeira, após o encontro de contas da análise descrita acima e acontecerão proporcionalmente a produção informada no período analisado.

## INDICADOR 2

**Nome do indicador:** Presença de profissional médico otorrinolaringologista na equipe.

**Descrição:** Avaliar a presença profissional médico otorrinolaringologista nas equipes dos beneficiários contemplados na classificação Serviço de Saúde Auditiva na Infância Tipo II (SSAI-II).

**Método de cálculo:**

Soma do N° de profissionais médicos otorrinolaringologistas

**Fontes:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

**Unidade de medida:** Unidade

**Meta:**  $\geq 1$

**Polaridade:** Maior melhor

**Periodicidade de monitoramento:** Anual

**Data inicial do monitoramento:** 2 (dois) anos após o primeiro repasse

**Faixa de Desempenho:**

Indicador	Custeio complementar para consultas otorrinolaringológicas
0	Redução de 100% na reprogramação*
$\geq 1$	Manutenção do valor de custeio



\*A redução a que se refere o Indicador 2, quando não alcançada a meta, se aplica apenas no valor referente ao custeio complementar para consultas otorrinolaringológicas.

## II – CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

- I. O primeiro monitoramento com fins de reprogramação dos recursos ocorrerá em janeiro de 2026. Terá como referências as competências de setembro de 2024 a agosto de 2025, totalizando 12 meses, conforme quadro abaixo:

**Quadro – Referência para monitoramento**

<b>Período de Referência</b>	<b>Monitoramento/Impacto na reprogramação</b>
dez/23 a ago/24	período de adaptação/ não impacta na reprogramação dos recursos
set/24 a ago/25	monitoramento em janeiro de 2026/ com impacto na reprogramação
set/25 a ago/26	monitoramento em janeiro de 2027/ com impacto na reprogramação

Obs. Os períodos de referência e datas de monitoramento foram estabelecidos considerando os intervalos de defasagem dos sistemas de informação pertinentes ao processo monitoramento.

- II. Demais períodos seguirão mesma lógica, em sequência, dos monitoramentos com impacto na reprogramação dispostos no Quadro – Referência para monitoramento do item anterior do Cronograma de Monitoramento.
- III. Os beneficiários contemplados com recursos de estruturação, que sinalizaram não possuir equipamentos prévios terão, durante sua etapa de monitoramento, os períodos de referência calculados de forma proporcional ao início das atividades.
- IV. O Indicador 2 usará como competência de referência no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES a última disponível no mês de realização do monitoramento, preferencialmente janeiro.
- V. A Coordenação de Atenção à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras – CASPD-DR poderá realizar monitoramentos parciais afins de acompanhamento assistencial e poderão ser publicados em Nota Técnica a ser apresentada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SUS-MG.